

## CONSELHO REGULADOR DELIBERAÇÃO N.º 21/CR-ARC/2025

de 17 de março

APROVA O
PARECER N.º 04/CR-ARC/2025

RELATIVO À NOMEAÇÃO DO JORNALISTA OLDEMIRO MOREIRA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR DE INFORMAÇÃO DA AGÊNCIA CABOO-VERDIANA DE NOTÍCIAS-INFORPRESS

Cidade da Praia, 17 de março de 2025



## CONSELHO REGULADOR DELIBERAÇÃO N.º 21/CR-ARC/2025

### de 17 de março

# APROVA O PARECER N.º 04/CR-ARC/2025

**ASSUNTO:** Relativo à nomeação do Jornalista Oldemiro Moreira para o exercício da função de Diretor de Informação da Agência Cabo-verdiana de Notícias - INFORPRESS

#### I. Dos Fatos

- 1. A Administração da Agência Cabo-verdiana de Notícias, S.A., na pessoa do seu Administrador Único Hélio Robalo, solicitou à Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), um parecer prévio vinculativo sobre a proposta de nomeação do Sr. Oldemiro Moreira, para a função de Diretor de Informação da INFORPRESS, em nota de referência n.º 001/AU/2025, datada de 14 de fevereiro de 2025, mencionando, em abono do indigitado que:
- a) "Oldemiro Moreira, jornalista da INFORPRESS, possui uma ampla experiência na área e atende a todos os requisitos necessários para o cargo";
- b) "Ele já aceitou o convite formulado pela administração".

### II. Das competências da ARC

2. Compete ao Conselho Regulador da ARC, nos termos da alínea h) do n.º 3 do Artigo 22.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, no exercício das suas funções de regulação



e supervisão, "emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição dos diretores de órgãos de meios de comunicação social pertencentes ao Estado e que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação"

a seu cargo as áreas da programação e da informação".

3. Essa exigência de audição da ARC advém do preceituado na Lei da Comunicação Social (LCS) aprovada pela Lei nº 56/V/98, de 29 de junho, e alterada pela Lei nº 70/VII/2010, de 16 de agosto, que impõe, no n.º 4 do Artigo 24.º, que sejam ouvidos a autoridade administrativa independente da comunicação social, in casu, a ARC, e o

autoriaude administrativa independente da confameação sociai, in casa, a ri

Conselho de Redação deste.

III. Da instrução do processo

4. A ARC recebeu o pedido de parecer, o currículo vitae do indigitado, a cópia da sua

carteira profissional e a declaração de aceitação do cargo subscrita pelo mesmo.

5. Após a solicitação do Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios da ARC, a tais

documentos acrescentou-se o parecer do Conselho de Redação da INFORPRESS e a

cópia do Cartão Nacional de Identificação (CNI) do indigitado.

IV. Análise e fundamentação

6. No que tange à nomeação do novo Diretor de Informação, deve-se atender a duas

questões essenciais:

a) A exigência da clara separação entre as funções editoriais e de conteúdo das funções

de gestão, sendo expressamente vedado à sua administração interferir na produção e na

disponibilização ao público dos conteúdos de natureza informativa;

b) A experiência profissional, sobretudo na área da comunicação social e em cargos de

relevância, perfil e idoneidade da personalidade que se pretende nomear, cuja avaliação

é feita a partir da análise do curriculum vitae;

7. Não se afigura que haja qualquer incompatibilidade com o exercício da função de

direção que irá assumir.

8. No que diz respeito à idoneidade do indigitado, a experiência profissional, traduzida

no curriculum vitae de Oldemiro Moreira, atesta a sua extensa atividade, desenvolvida ao

AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

longo de muitos anos na Agência INFORPRESS. Considera-se, assim, que o nomeado

tem um perfil idóneo para o exercício da função de Diretor de Informação,

correspondendo às exigências para que está designado.

9. Compete ao Conselho de Redação pronunciar-se sobre a designação ou demissão, pela

entidade proprietária, do diretor, bem como do subdiretor e do diretor

adjunto, caso existam, assim como dos responsáveis pela informação do respetivo órgão

de comunicação social, como estatui a alínea b) do n.º 3 do Artigo 25.º da LCS.

10. Ora, abona ainda a favor do indigitado o fato de o Conselho de Redação da

INFORPRESS se ter pronunciado, declarando não ter nada a opor à nomeação de

Oldemiro Moreira para a função.

Conclusão:

· Considerando que compete à ARC emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação

de diretores de órgãos de meios de comunicação social pertencentes ao Estado, bem como

assegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social.

· Atendendo a que a INFORPRESS é uma Agência de Notícias pertencente ao Estado.

· Levando em conta que a função de Diretor deve ser exercida por jornalista habilitado

com o título profissional, emitido pela Comissão de Carteira Profissional.

· Tendo em conta que a nomeação dos diretores dos órgãos públicos ou concessionárias

de serviço público da comunicação social é feita pela entidade proprietária, ouvidos a

ARC e o Conselho de Redação do órgão, que, emitiu parecer favorável.

· Posto que, da análise do curriculum vitae do indigitado se conclui que o mesmo detém

experiência profissional como jornalista, e que possui, portanto, as qualificações e os

requisitos necessários e perfil adequado ao desempenho da função para a qual será

nomeado:



### V. Deliberação

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea h) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, o Conselho Regulador **DELIBERA:** 

 Dar parecer favorável à nomeação do jornalista Oldemiro Moreira, para exercer a função de Diretor de Informação da INFORPRESS.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, dos membros do Conselho Regulador da ARC na sua 6.ª reunião ordinária, realizada no dia 17 de março de 2025.

O Conselho Regulador

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos